

Duarte, apreciando o processo TRT N. 00749-2019-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP N. 137, de 13 de fevereiro de 2020, que institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

#### RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna e estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis no exercício da auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de modo a permitir que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência metodológica;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração para a avaliação de atos e procedimentos, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas, com base na documentação comprobatória das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando a melhoria do desempenho do TRT/MG no cumprimento da sua missão institucional de gerar, preservar e entregar valor público com eficiência, eficácia, efetividade, transparência, prestação de contas, em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, para benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio de vários julgados, a exemplo dos Acórdãos 2.622/2015, 2.352/2016 e 1.171/2017, todos do Plenário, vem recomendando aos órgãos da Administração Pública Federal que observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, e que avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o IPPF (International Professional Practices Framework) e o COSO (The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission);

CONSIDERANDO a Resolução n. 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 237, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece as competências e dá outras providências sobre a Secretaria de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna Governamental ESAUD, que estabelece os princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT/MG.

Art. 2º No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna governamental será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno SECOI.

Art. 3º Compete à Secretaria de Controle Interno, além do previsto no Regulamento Geral do TRT/MG:

- I - estabelecer as diretrizes básicas de seu funcionamento para promover a padronização e a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;
- II - manter intercâmbio de conhecimento técnico com unidades de auditoria e controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- III - reportar ao Presidente deste Tribunal os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados;
- IV - atuar como interlocutora do TRT/MG junto ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de governança superior (Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT) em assuntos de auditoria e controle;
- V - atuar como facilitadora do atendimento a diligências e a solicitações de informações do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de governança superior (CNJ e CSJT); e
- VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A SECOI editará e manterá atualizado manual contendo as orientações técnicas para a condução de suas atividades.

§ 2º O ESAUD emprega termos aos quais foram atribuídos significados específicos, definidos no Glossário anexo ao manual citado no § 1º, que constitui documento autônomo, atualizável separadamente, tendo como base a terminologia usualmente utilizada em atividades de auditoria interna governamental.

Art. 4º Em função das suas atribuições precípua e em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à SECOI e aos servidores nela lotados exercer atividades típicas de gestão, tais como:

- I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II - participar diretamente da elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e/ou disciplinem as atividades operacionais das unidades organizacionais;
- III - preparar registros ou participar de outra atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial;
- IV - assumir responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditável;
- V - praticar atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- VI - realizar análise prévia de processo que objetive a aprovação ou a avaliação de estudos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- VII - formular e implementar políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII - promover ou participar de implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- IX - participar de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da SECOI ou do auditor;
- X - executar atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que possa comprometer a independência da SECOI e do auditor;
- XI - executar atividades de setorial contábil; e
- XII - realizar atividades de contabilidade judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A SECOI deverá observar ainda a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário da União, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos das normas vigentes.

Art. 6º É assegurado aos servidores lotados na SECOI, devidamente designados, no exercício da atividade de auditoria, acesso completo, livre e irrestrito a todos os servidores e dependências do TRT/MG, e a todo documento, registro ou informação, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, observada a proteção à informação de acesso restrito, consoante legislação pertinente.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades organizacionais do TRT/MG prestarão ao titular da SECOI, e ao auditor por ele designado, todas as informações solicitadas de forma tempestiva e completa.

§ 2º Eventual limitação de acesso deverá ser comunicada, de imediato e por escrito, à Presidência do TRT/MG pelo titular da SECOI, que solicitará a adoção das providências necessárias à continuação dos trabalhos.

§ 3º Os servidores de outras unidades organizacionais do TRT/MG deverão auxiliar a SECOI, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir seus objetivos.

§ 4º A SECOI, caso solicitada, deverá prestar contas à Presidência do TRT/MG acerca do manejo de documentos e dados revestidos de confidencialidade, bem assim da salvaguarda de registros e informações em seu poder.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Administrativa n. 143, de 5 de novembro de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - ESAUD

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, MISSÃO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA 2

Seção I - Missão2

Seção II - Abrangência2

### CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS3

Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna3

Seção II - Requisitos Éticos3

Subseção I - Integridade e Comportamento3

Subseção II - Proficiência e Zelo Profissional4

Subseção III - Autonomia Técnica e Objetividade5

Subseção IV - Sigilo Profissional6

### CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA7

Seção I - Objetivos dos Trabalhos7

Subseção I - Governança7

Subseção II - Gerenciamento de Riscos7

Subseção III - Controles Internos da Gestão8

Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

9

Subseção I - Planejamento9

Subseção II - Comunicação e Aprovação10

Subseção III - Gerenciamento de Recursos10

Subseção IV - Políticas, Procedimentos e Coordenação10

Subseção V - Reporte para a Presidência11

Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade11

### CAPÍTULO IV - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

INTERNA12

Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria12

Subseção I - Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos13

Subseção II - Análise Preliminar do Objeto da Auditoria14

Subseção III - Objetivos do Trabalho de Auditoria14

Subseção IV - Escopo do Trabalho de Auditoria14

Subseção V - Programa de Trabalho15

Seção II - Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria15

Subseção I - Execução do Trabalho de Auditoria15

Subseção II - Análise e Avaliação16

Subseção III - Documentação das Informações17

Subseção IV - Supervisão dos Trabalhos de Auditoria17

Seção III - Comunicação dos Resultados18

Subseção I - Divulgação dos Resultados19

Subseção II - Opiniões Gerais19

Seção IV - Monitoramento20

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, MISSÃO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

1. A auditoria interna é uma atividade, independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, estruturada para adicionar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT/MG. A auditoria busca auxiliar o TRT/MG a realizar seus objetivos, mediante a aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno SECOI em conformidade com o presente Estatuto, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.